



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.442 DE 06 MARÇO DE 2.023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ A EFETIVAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSO AO CONSEP - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Gurinhatã (MG), Senhor Wender Luciano de Araújo Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, autorizado a efetivar a transferência de recursos na ordem de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Gurinhatã-MG, entidade civil de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.251.654/0001-49, para a implantação e desenvolvimento do Projeto Olho Vivo - Sistema de Videomonitoramento em pontos estratégicos, em parceria com a Polícia Militar de Minas Gerais (Campo Seguro e Cidade Segura).

Art. 2º - O Município de Gurinhatã fixará, em termo de parceria e cooperação, as obrigações a serem assumidas pelas partes, especialmente quanto a destinação dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 3º - Fica o município autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 200.000,00 na seguinte classificação orçamentaria.

02.	Poder Executivo	Ficha:
02.02	Gabinete Prefeito	
02.02.06	Segurança Pública	
02.02.06.181	Policciamento	
02.02.06.181.0002	Gestão Compartilhada	
02.02.06.181.0002.2.098	Repasse Financeiro ao CONSEP – Implantação Projeto Olho Vivo	
02.02.06.181.0002.2.098.3.3.50.41.00	Contribuições	
Fonte de Recursos	1.500 Recursos não vinculados de impostos	200.000,00

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei será feita anulação parcial do saldo da seguinte dotação orçamentaria:

02.	Poder Executivo	Ficha: 66
02.06	Departamento de Administração e Finanças	
02.06.04	Administração	
02.06.04.122	Administração Geral	
02.06.04.122.0002	Gestão Compartilhada	
02.06.04.122.0002.2.014	Manutenção Depto de Administração e Finanças	
02.06.04.122.0002.2.014.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Fonte de Recursos	1.500 Recursos não vinculados de impostos	200.000,00

Art. 5º - O presente convênio será firmado em parcela única, e vigorará somente até a realização do evento mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Gurinhatã/MG, 06 de março de 2023.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal